

# **PROJETO DE LEI Nº. 150/2017**

**Súmula: Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN, e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI :**

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MANDAGUARI - CMPCMAN**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari - CMPCMAN, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário.

II - Grupos de Trabalho.

III – Fóruns Setoriais.

Art. 4º - São atribuições do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, assumindo corresponsabilidade na efetivação das mesmas, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

II - Propor, promover e incentivar a realização de pesquisas sobre a memória do Município, nas áreas de Letras, Ciências, Artes, Folclore, História, Filosofia, Ecologia, Política e Religião, além de outras afetas à sua área de atuação.

III - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura.

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho.

VI - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas.

VII - Propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito da implementação de políticas culturais.

VIII - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC

X - Examinar e emitir pareceres e resoluções quando solicitado, sobre questões técnico-culturais, do âmbito municipal.

XI - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a Conferência Municipal de Cultura, bem como seu Regimento.

XII - Aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer observando as recomendações dos fóruns setoriais e da Conferência Municipal de Cultura.

XIII - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho.

XIV - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, entidades públicas e privadas, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na área cultural, como forma de democratizar o acesso aos bens culturais e sua fruição.

XV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

XVI - Aprovar medidas que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais.

XVII - Colaborar na elaboração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no que tange a investimentos no setor.

XVIII - Estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade.

XIX- Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XX - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XXI - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 5º - Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 6º - Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MANDAGUARI

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari será constituído por 24 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Doze (12) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes quantitativos e órgãos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo.
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.

II – Doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e seus quantitativos:

- a) 01 (um) representante Fórum Setorial do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural.
- b) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artes Visuais.
- c) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artes Cênicas.
- d) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira e Cultura Popular.
- e) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Literatura e Leitura.
- f) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Dança.
- g) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Música.
- h) 01 (um) representante do Fórum Setorial Audiovisual.
- i) 02 (dois) representantes do Fórum Setorial dos Clubes de Serviços que desenvolvam ações de cunho cultural.
- j) 02 (dois) representantes do Fórum Setorial dos Clubes Culturais.

§ 1º - O Fórum Setorial do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como de preservação do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural.

§ 2º - O Fórum Setorial de Artes Visuais será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como artes plásticas, fotografia, escultura, cerâmica, artes gráficas, pintura, desenho, grafite e afins.

§ 3º - O Fórum Setorial de Artes Cênicas será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como teatro, circo, ópera, mímica e desdobramentos afins.

§ 4º - O Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira e Popular será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como manifestações da Cultura Afro-brasileira e popular.

§ 5º - O Fórum Setorial de Literatura e Leitura será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como artes das palavras (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura e afins.

§ 6º - O Fórum Setorial de Dança será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como atividades de Dança em todas as suas vertentes.

§ 7º - O Fórum Setorial de Música será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como música erudita, música popular, canto em todos os gêneros da área.

§ 8º - O Fórum Setorial Audiovisual será composto por pessoas, e ou grupos que desenvolvam trabalhos classificados como cinema (filme de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem) nos gêneros de ficção, documentário, animação e afins.

§ 9º - As pessoas, e ou os grupos para comporem os Fóruns Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari obrigatoriamente deverão residir, e ou ter sede no município de Mandaguari, bem como desenvolverem suas atividades culturais também no mesmo.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos, conforme o regimento interno.

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN será de dois (2) anos, permitida a recondução uma única vez.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Compete ao Conselho, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Formular calendário anual de suas atividades;

IV - Exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º- Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos em reunião do CMPCMAN, de forma direta.

§ 2º- Os Conselheiros representantes do Poder Executivo terão direito a voto, mas não poderão ser votados.

§ 3º - Para cada membro titular será indicado um suplente da mesma área, que terá participação ativa no CMPCMAN.

§ 4º - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento, e sucedidos, no caso de vagas, pelos respectivos suplentes.

§ 5º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, sem justificativa, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN serão tomadas por maioria de votos em sessões plenárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O quórum para a realização das sessões plenárias será de cinquenta por cento mais um, de presentes, dos membros do Conselho.

Art. 12 - A participação no Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN será gratuita e constituirá serviço público relevante, tendo prioridade sobre outras funções, quando se tratar de conselheiro ocupante de cargo público municipal.

§ 1º Será considerado extinto o mandato de conselheiro nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, no mesmo ano.

§ 2º Caberá ao Plenário autorizar o pedido de afastamento temporário do conselheiro, por razões relevantes, ou em definitivo assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

Art. 13 - O Poder Público assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari.

Art. 14 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN, dando, na mesma ocasião, posse aos representantes eleitos e indicados.

## CAPÍTULO II DO FUNDO DE CULTURA

Art. 14. O *Fundo Municipal de Cultura*, destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento cultural do Município, como meio de assegurar o lazer e bem-estar social.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão constituídos de:

I – até 2% (um por cento) das receitas próprias do Município.

II – doações feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III – contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferências.

IV – contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos.

V – dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Município de Mandaguari, para sua manutenção e desenvolvimento.

VI – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser destinados a custear eventos culturais de todas as naturezas.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais do Município, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Cultura terá como propósitos principais:

I – fomento de atividades relacionadas à Cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local.

II – melhoria da infraestrutura cultural.

III – incentivo à divulgação de Mandaguari e de seus talentos.

IV – promoção de eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município.

V – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

Art. 19 - A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 20 - A competência da gestão do Fundo Municipal de Cultura será distribuída da seguinte maneira:

I – compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura:

- a) coordenar, incentivar e promover a cultura no Município.
- b) prover o Fundo Municipal de Cultura de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades.
- c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Cultura.

II – compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN

- a) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Cultura.
- b) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- c) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O município realizará, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mandaguari, uma Conferência Municipal de Políticas Culturais no ano de 2017, com a garantia da ampla participação dos agentes culturais do município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer prestará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari – CMPCMAN, apoio administrativo para execução de seus trabalhos, que compreendem:

- I - infraestrutura material;



II - recursos humanos qualificados.

Art. 23 – As Conferências Municipais de Políticas Culturais, a partir desta Lei serão realizadas de dois em dois anos, preferencialmente vinculadas ao calendário da Conferência Nacional de Políticas Culturais.

Art. 24. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio do decreto do Chefe do Executivo.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 1.033/2005, a Lei Municipal nº. 1.059/2006 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09.10.2017).

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de lei municipal que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari - CMPCMAN, e o Fundo Municipal de Cultura.

Tal criação se faz necessária para que o município de Mandaguari promova a adequação da política cultural desenvolvida em sua jurisdição em consonância com a política cultural nacional, definida pela Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura, e que criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC. Com a instituição de tal lei federal, os municípios tiveram a oportunidade de assinarem um termo de adesão voluntária ao Sistema Nacional de Cultura. O município de Mandaguari assinou tal termo, que segue abaixo:

“SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO. Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.037433/2014-84, Ministério da Cultura e o Município de MANDAGUARI/PR, CNPJ nº 76.285.345/0001-09. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 22/05/2015. Assinaturas: MinC: VINICIUS GOMES WU, CPF nº 087.164.607-23, Secretário de Articulação Institucional; Município MANDAGUARI/PR: ROMUALDO BATISTA, CPF: 652.718.409-30, prefeito.DOU – Seção 3 - Nº 101, sexta-feira, 29 de maio de 2015.”

Com essa assinatura, o município necessita de adequar sua organização para a implementação da política cultural, e assim, nesse momento em debate com o atual Conselho Municipal de Cultura, inclusive com participação de vereadores, entendeu-se importante instituir um conselho municipal alinhado com a política cultural nacional.

E na sequência, com a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural instituído, buscará a criação do Plano Municipal de Cultura, bem como a realização de uma Conferência Municipal de Políticas Culturais no intuito de criar subsídios para o Plano Municipal.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 9 de outubro de 2017.

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal